

## EDITAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 05/2023

PROCESSO Nº 134/2023

**DATA DE ABERTURA: 14/06/2023 HORÁRIO: 10:00hs**

**LOCAL:** Sala de Licitações - 2.º Pavimento da Prefeitura Municipal de Santa Maria, sito à Rua Venâncio Aires, n.º 2277, Bairro Centro, CEP 97.010-005 - Santa Maria - RS.

O Edital estará disponível no site [www.santamaria.rs.gov.br](http://www.santamaria.rs.gov.br).

Informações: Fone: (55) 3174-1501 das 08h30 às 13h30

E-mail: [licitacaosm@yahoo.com.br](mailto:licitacaosm@yahoo.com.br)

### PREÂMBULO

O Município de Santa Maria, por meio da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 084, de 18 de outubro de 2022, torna público para conhecimento dos interessados, que na data, horário e local acima indicados fará realizar licitação pelo regime de execução indireta, na modalidade de Concorrência, do tipo de **MENOR PREÇO**, aquisição **GLOBAL**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos. O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá integralmente, a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como, subsidiariamente, as normas federais pertinentes ao assunto, no que couber, em especial, a Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações. Foi feita a opção de licitar pelo regime anterior à lei 14.133/2021.

### 1 - DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação, pelo regime de execução indireta, do tipo "**menor preço**", **aquisição global, empreitada por preço unitário**, de Prestação de serviços estimativos de coleta containerizada de Resíduos Sólidos Urbanos Domiciliares - RSUD e transporte até o destino final, com veículos equipados com caçambas coletoras compactadoras de carregamento lateral e sistema de basculamento de contêineres, **considerando a estimativa de 630 (seiscentos e trinta) contêineres.**

1.2. A subcontratação do objeto não é permitida.

### 2 - DAS PARTES INTEGRANTES DESTE EDITAL

**ANEXO I** - Modelo de Minuta de Contrato;

**ANEXO II** - Modelo de Declaração de visita técnica (Anexo II-A) e Modelo de Declaração (Anexo II-B);

**ANEXO III** - Modelo de declaração de enquadramento como ME ou EPP (Esta declaração deverá ser apresentada, em separado, antes da abertura dos envelopes; ou dentro do envelope da proposta de preços);

**ANEXO IV** - Modelo de Declarações:

- Declaração negativa de inidoneidade e de inexistência de fato impeditivo;
- Declaração de cumprimento do Art. 27, V, Lei 8.666/93 (que não emprega menor);
- Declaração de impedimento de participação de servidor público, nos termos das vedações previstas no Art. 9º, da Lei nº 8.666/93, ou que a lei proíba;

**ANEXO V** - Modelo de Proposta Financeira;

**ANEXO VI** - Planilha de Quantitativos e Estimativa de Preços;

**ANEXO VII** - Memorial Descritivo contendo todas as informações técnicas referentes à prestação de serviços.

### 3 - DA PARTICIPAÇÃO

**3.1.** Poderão participar desta licitação quaisquer interessados que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto acima, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos e, que satisfaçam as condições deste Edital, inclusive quanto à documentação.

**3.2.** Não será admitida nesta licitação a participação de pessoas físicas ou jurídicas:

**3.2.1.** Em processo de dissolução, liquidação, falência, concordata, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, fusão, cisão ou incorporação;

**3.2.2.** Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspensa, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;

**3.2.3.** Que estejam reunidas em consórcio ou sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição, estejam participando concomitantemente no processo licitatório;

**3.2.4.** Estrangeiras que não estejam autorizadas a funcionar no País;

**3.2.5.** Demais pessoas físicas ou jurídicas que se enquadrem nas vedações previstas no Art. 9º, da Lei nº 8.666/93, ou que a lei proíba.

**3.3.** As **Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Equiparados**, para assegurar o estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, a qual institui o Estatuto da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, deverão apresentar à Comissão de Licitação, no ato da sessão de abertura do procedimento licitatório, **Declaração de enquadramento como ME, EPP ou Equiparado**, devidamente assinada pelo seu representante contábil ou representante legal, conforme **MODELO-ANEXO III**.

**3.3.1.** A declaração deverá estar datada dos últimos 180 dias anteriores à data da sessão de abertura dos Envelopes, sob pena de não ser aceita.

**3.3.2.** A certidão fornecida pela Junta Comercial substitui a declaração constante do Anexo III.

**3.3.3.** Qualquer outro modelo de declaração deverá conter todas as informações constantes do Modelo - Anexo III, sob pena de não ser aceita.

**3.3.4.** A Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos neste Edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

**3.3.5.** O benefício de que trata o item anterior não eximirá a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresente alguma restrição.

**3.3.6.** O prazo de que trata o item **3.3.4** poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**3.3.7.** A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará na decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**3.4.** Os licitantes deverão ter pleno conhecimento dos termos deste Edital e seus Anexos, sem poder invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta ou do integral cumprimento do contrato, não sendo aceitas reivindicações posteriores sob quaisquer alegações.

**3.5.** Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**3.6.** A participação nesta licitação importa à licitante, a irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos, bem como na observância dos regulamentos, normas e técnicas aplicáveis.

**3.7.** O licitante arcará com todos os custos diretos e indiretos para a preparação e apresentação de sua proposta, independentemente do resultado do processo licitatório.

**3.8.** O poder Executivo Municipal de Santa Maria reserva-se o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la no todo ou em parte, por vício ou ilegalidade, sem que caiba direito indenizatório a quaisquer dos licitantes.

#### 4 - DA REPRESENTAÇÃO

**4.1.** O licitante poderá se apresentar por meio de um representante que, devidamente munido de documento que o autorize a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada durante a reunião de abertura dos envelopes, seja referente à documentação ou à proposta, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

**4.2.** A representação far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em nome da empresa, deverá estar expressamente disposto no Estatuto, Contrato Social ou documento equivalente.

**4.2.1.** A não apresentação de documento que autorize o representante, não desclassificará ou inabilitará a licitante, mas impedirá o seu representante de se manifestar e responder em nome do licitante.

**4.3.** Não será admitida a representação por um mesmo representante para mais de um licitante, salvo naqueles casos em que os proponentes estejam participando de itens ou lotes diferentes.

**4.4.** Após a abertura do envelope da documentação, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.

## **5 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

**5.1.** A reunião para recebimento e para abertura dos envelopes contendo os Documentos e a Proposta de Preços de interesse do proponente será pública, dirigida pela Comissão de Licitação e realizada de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, em conformidade com este Edital e seus Anexos, no local e horário constantes no preâmbulo deste.

**5.2.** A Documentação e a Proposta de Preços, deverão ser apresentadas, impreterivelmente, até o dia, hora e local já fixados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes (de Habilitação e de Proposta), devidamente lacrados.

**5.2.1.** Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de licitante retardatária, a não ser como ouvinte.

**5.3.** Os envelopes deverão conter, ainda, em sua parte externa, os dizeres:

**ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA**

**SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

**EDITAL DA CONCORRÊNCIA Nº 05/2023**

**RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:**

**CNPJ:**

**EMAIL E FONE:**

**ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTAS DE PREÇOS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA**

**SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

**EDITAL DA CONCORRÊNCIA Nº 05/2023**

**RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:**

**CNPJ:**

**EMAIL E FONE:**

**5.4.** Primeiramente serão abertos os envelopes contendo a Documentação, sendo feita a sua conferência e posterior rubrica.

## **6 - DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 01)**

**6.1.** Somente poderão participar desta licitação empresas brasileiras ou empresas estrangeiras em funcionamento no Brasil, pertencentes ao ramo do objeto licitado.

**6.2.** Para fins de **Habilitação Jurídica** deverá ser apresentado:

**6.2.1.** Registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado.

**6.2.1.1.** Em se tratando de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;

**6.2.1.2.** Quando se tratar de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, apresentar Decreto de autorização, e, quando a atividade assim o exigir, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

**6.2.2.** O licitante deve declarar, sob as penalidades cabíveis, que não foi declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do Art. 87 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações; e a inexistência de fato que possa impedir sua habilitação neste certame, inclusive na vigência contratual caso venha a ser contratado pela Prefeitura Municipal de Santa Maria, nos termos do § 2º do Art. 32 da Lei nº 8.666/93. **(MODELO-ANEXO IV)**.

**6.2.3.** O licitante deve declarar que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos, salvo a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, nos termos do disposto no inciso V do Art. 27 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999. **(MODELO-ANEXO IV)**.

**6.2.4.** O licitante deve declarar que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, nos termos das vedações previstas no Art. 9º, da Lei nº 8.666/93, ou que a lei proíba. **(MODELO-ANEXO IV)**.

**6.3.** Para verificação da **Regularidade Fiscal e Trabalhista** deverá ser apresentada:

**6.3.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - **CNPJ**.

**6.3.2.** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte do Município relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

**6.3.3.** Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os **créditos tributários federais** e à **Dívida Ativa da União** (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à **Seguridade Social**, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**6.3.4.** Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** - Certidão negativa de débito ou positiva com efeitos de negativa - do domicílio ou sede da empresa ou outra equivalente na forma da lei.

**6.3.5.** Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** - Certidão negativa de débito ou positiva com efeitos de negativa - do domicílio ou sede da empresa ou outra equivalente na forma da lei.

**6.3.6.** Prova de regularidade para com o **FGTS** - Certificado de regularidade expedido pela Caixa Econômica Federal.

**6.3.7.** Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, por meio da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - **CNDT**.

**6.4.** Para verificação da **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** deverá ser apresentado:

**6.4.1.** **Certidão negativa de falência ou recuperação judicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou, se for o caso, de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

**6.4.2.** **Demonstrações Contábeis do último exercício social**, que comprovem a boa situação financeira da empresa para atender plenamente objeto de potencial contrato de fornecimento

de material ou serviço à municipalidade. Os demonstrativos citados deverão estar adequados às seguintes propriedades:

**6.4.2.1.** Quanto à sua finalidade: os demonstrativos exigidos, devem possibilitar a apuração e avaliação de índices de liquidez e solvência do pleiteante, devendo ser compostos, no mínimo, pelo Balanço Patrimonial e pela Demonstração do Resultado do Exercício.

**6.4.2.2.** Quanto à sua forma: devem estar adequados à legislação vigente, incluindo-se as Normas Brasileiras de Contabilidade; contendo informação comparativa do exercício imediatamente anterior, Termos de Abertura e Encerramento; adicionando-se, no caso de Escrituração Contábil Digital (ECD), o Recibo de Entrega.

**6.4.2.3.** Quanto à sua legitimidade: deverá ser comprovado seu registro junto aos órgãos legalmente instituídos para tal fim, como Junta Comercial Estadual ou Cartório de Notas, bem como a Receita Federal do Brasil; de acordo com as regras que enquadrem suas características societárias e/ou fiscais.

**6.4.2.4.** Quando à sua tempestividade: em caso de empresas que não tenham apurado o resultado de seu primeiro ano de atividade, deverá ser apresentada cópia autenticada do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial ou órgão competente.

**6.4.3.** A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) superiores a 01 (um), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

**6.4.3.1.** Caso o memorial não seja apresentado, a Comissão de Licitação reserva-se o direito de efetuar os cálculos.

**6.4.3.2.** Se necessária a atualização do balanço, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

**6.4.3.3.** Caso a empresa apresente índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) inferiores a 01 (um), deverá comprovar ser dotada de capital social ou de patrimônio líquido igual ou superior a **10%** (dez por cento) do valor estimado para a contratação. A comprovação será obrigatoriamente feita pelo Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e devidamente registrado ou pelo balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, conforme disposto no Art. 31, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.

**6.5.** Para verificação da **Qualificação Técnica Profissional** deverá ser apresentado:



**6.5.1. Certidão de Registro da Pessoa Jurídica**, emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho Profissional competente, que exija tal inscrição, da região da sede da empresa;

**6.5.2. Certidão de Registro Profissional**, também emitido pelo CREA ou Conselho Profissional competente ou por estes visada, do profissional de nível superior designado para ser o responsável pelo serviço, devendo comprovar seu vínculo com a empresa da seguinte forma:

a) em se tratando de sócio(s) da empresa, por intermédio da apresentação do contrato social ou documento equivalente;

b) no caso de empregado(s), mediante cópia da(s) Carteira(s) de Trabalho devidamente registrada(s);

c) no caso de contrato de prestação de serviços, mediante cópia do contrato com firma reconhecida ou registro no órgão competente, ou declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame;

d) em qualquer caso, pela certidão de registro do licitante (pessoa jurídica) no CREA ou Conselho Profissional competente, se nela constar o nome do profissional indicado;

**6.5.3.** Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, mediante a apresentação de no mínimo 01 (um) atestado e certidão, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, vistado pelo CREA ou conselho profissional competente.

**6.6.** Para verificação da **Qualificação Técnica Operacional** deverão ser apresentado (s) atestado (s) fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter executado serviços com características iguais ou semelhantes aos descritos no item **6.6.4.**

**6.6.1.** O(s) atestado(s) deverá(ão) estar acompanhado(s) da(s) correspondente(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT) e/ou Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica (ART) emitida(s) pelo conselho de fiscalização profissional competente em nome do(s) profissional(ais) vinculado(s) ao(s) referido(s) atestado(s).

**6.6.2.** Não serão aceitos atestados emitidos em favor de subcontratada ou de empresa que não seja a licitante.

**6.6.3.** O(s) atestado(s) referido(s) deverá(ão) ser emitido(s) em papel que identifique a pessoa jurídica emissora do atestado. O documento deverá permitir também a perfeita identificação do atestante (responsável pela emissão do atestado), constando nele o nome legível e o cargo do signatário, bem como os meios de contato (telefone, e-mail) para eventual consulta ou diligência.

**6.6.4.** Coleta de resíduos sólidos urbanos por meio de coleta containerizada realizada por contêiner de carga lateral, com Execução do serviço de coleta de resíduos sólidos urbanos por meio de caminhão de meio de coleta containerizada realizada por contêiner de carga lateral por um período de 12 (doze) meses, com a coleta de no mínimo 9.240 (nove mil e duzentas e quarenta) toneladas de RSU em um sistema com no mínimo 300 contêineres de coleta lateral. Para fins de atendimento ao disposto, será admitido o somatório dos quantitativos consignados em diferentes atestados, desde que os serviços atestados tenham sido executados no mesmo período mensal, e, no mínimo, tenham sido executados por um período consecutivo de 12 (doze) meses.

**6.6.5. Atestado de comprovação de visita técnica** ao local da prestação dos serviços, emitido pelo Município. O responsável técnico ou representante legal designado pela proponente poderá vistoriar os locais onde serão executados os serviços, até o dia 07/06/2023, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldades existentes, mediante prévio agendamento de horário, no Município, pelo telefone (055) 3174-1565, Ramal 6, com o Eng.

Ivan Beuter Nazaroff, Matrícula 17008-9, ou por representante deste Órgão, designado para esse fim.

**6.6.5.1. Declaração de visita técnica**, emitida pelo proponente, firmada pelo **representante legal** ou **responsável técnico** de que, através da visita ao local da prestação dos serviços, tomou conhecimento de todas as informações, características, complexidades físicas e tecnológicas e condições locais para elaboração de sua proposta e para a execução dos serviços (**MODELO-ANEXO II-A**).

**6.6.5.2. Declaração**, emitida pelo proponente, firmada pelo **representante legal**, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, restando como de sua responsabilidade a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de omissão na verificação dos locais de instalação (**MODELO-ANEXO II-B**). ESTA DECLARAÇÃO SUBSTITUI O ATESTADO E A DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA CONSTANTES DOS ITENS 6.6.5 E 6.6.5.1, RESPECTIVAMENTE, DESTE EDITAL. CASO O PROPONENTE DECIDA POR NÃO ENTREGAR ESTA DECLARAÇÃO, A APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS CONSTANTES DOS ITENS 6.6.5 E 6.6.5.1 TORNA-SE OBRIGATÓRIA.

#### 6.7. Disposições Gerais da Habilitação:

**6.7.1.** Os Licitantes poderão também apresentar Certificado de Registro Cadastral (CRC), atualizado e expedido pela Prefeitura Municipal de Santa Maria em substituição aos documentos relacionados no item 6 deste Edital e que constam relacionados no Cadastro de Fornecedores do Município, assegurado ao já cadastrado o direito de apresentar a documentação atualizada e regularizada na própria sessão.

**6.7.1.1.** Os documentos de habilitação exigidos neste Edital, que não constarem relacionados no CRC, deverão ser entregues dentro do Envelope nº 01 - Documentação.

**6.7.2.** Os licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope de Documentação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido nessa licitação, ou ainda, com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior, observados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

**6.7.3.** Os documentos pertinentes e exigidos neste Edital, dentro do Envelope nº 01, deverão, de preferência, ser entregues numerados sequencialmente e na ordem indicada, a fim de permitir maior rapidez durante a conferência e exame correspondente.

## 7 - DA PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE Nº 02)

### 7.1. A Proposta de Preços deverá:

**7.1.1.** Conter 01 (uma) via original, impressa em papel, digitalizada ou datilografada, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal do licitante proponente.

**7.1.2.** Fazer menção ao número dessa licitação e conter o nome ou razão social do proponente, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como: nome, CPF e cargo do representante da empresa que firmará contrato com a administração.

**7.1.3.** Ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

**7.1.4.** Conter o preço **unitário e total do item cotado**, em moeda corrente nacional (R\$ 0,00), conforme relação de itens especificados no objeto e no Modelo de Proposta Financeira - Anexo V, **considerando a estimativa de 630 (seiscentos e trinta) contêineres**. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros.



**7.1.4.1.** O preço total proposto deverá contemplar todas as despesas necessárias à execução dos serviços, bem como mão de obra, leis sociais, tributos, impostos, taxas, serviços de terceiros, obrigações trabalhistas, previdenciárias, transporte (frete), seguros, licenças, enfim, tudo que se fizer necessário à perfeita entrega do objeto licitado, mesmo que não especificado neste Edital, bem ainda, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.

**7.1.5.** Deverá também ser apresentada **Planilha de Custos e Formação de Preços** detalhada, com preços unitários e totais, expressos em reais, com duas casas decimais, assinada pelo responsável técnico legalmente habilitado ou pelo representante legal de empresa, considerando o modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços anexa ao Edital - Anexo VII.

**7.1.5.1.** A composição da taxa de Encargos Sociais deverá ser detalhada conforme consta na Planilha de Custos e Formação de Preços anexa ao Edital.

**7.1.5.2.** A composição do **BDI** (Benefícios e Despesas Indiretas) referente à proposta deverá ser detalhada, onde deverão constar, no mínimo, os percentuais adotados para os componentes: Taxa de rateio da Administração Central; Taxa de Risco, Seguro e Garantia do serviço; Despesas Financeiras; Tributos incidentes sobre o preço do serviço, excluídos aqueles de natureza direta e personalística que oneram o contratado; e Taxa de Lucro.

**7.1.5.2.1.** Tributos de natureza personalística, como IRPJ e CSSL, não são admitidos na composição do BDI.

**7.1.5.2.2.** As alíquotas de tributos cotadas pelo licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária.

**7.1.6.** A omissão da resposta de qualquer dos quesitos de avaliação, tais como, informações técnicas ou outra documentação que comprove a veracidade da informação, poderá implicar na sumária desclassificação da proposta.

**7.1.7.** A simples apresentação da proposta, por si só implicará a plena aceitação por parte do licitante de todas as condições deste Edital, independentemente de transcrição.

**7.1.8.** Apresentar quaisquer outras informações afins que julgar necessárias ou convenientes.

## **7.2.** Disposições Gerais da Proposta:

**7.2.1.** Somente serão aceitas as propostas, cujo preço proposto não ultrapasse o preço orçado pelo Município, observado o disposto no subitem 8.1.1. deste Edital.

**7.2.2.** A cotação apresentada e levada em consideração para efeito de julgamento será da exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos.

**7.2.3.** Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros materiais, alterações essas que serão analisadas pela Comissão de Licitação.

**7.2.4.** Serão corrigidos automaticamente pela Comissão de Licitação quaisquer erros aritméticos, bem como as divergências que porventura ocorrerem entre o preço unitário e o total do item, quando prevalecerá sempre o primeiro.

**7.2.5.** Falta de data, assinatura e/ou rubrica nas declarações elaboradas pela própria licitante e na proposta somente poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes Documentação e Proposta e com poderes para esse fim.

**7.2.6.** A falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá também ser suprida com aqueles constantes dos documentos apresentados dentro do Envelope nº 01 - Da Documentação.

**7.2.7.** Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, qualquer das exigências deste Edital, observadas as demais disposições deste instrumento.

**7.2.8.** Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para a execução de todo o serviço, objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional quando devida e erro ou má interpretação de parte do licitante.

**7.2.9.** O não cumprimento destas exigências poderá implicar na desclassificação parcial ou total da proposta.

## 8 - DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

**8.1.** Após a análise das propostas, serão desclassificadas, com base no Art. 48, incisos I e II da Lei nº 8.666/93, as propostas que:

**8.1.1.** Apresentarem preço global **superior** ao preço global estimado na planilha orçamentária do Município;

**8.1.2.** Apresentar, na composição de seus preços:

**8.1.2.1.** Taxa de Encargos Sociais ou taxa de BDI inverossímil;

**8.1.2.2.** Custo de insumos em desacordo com os preços de mercado;

**8.1.3.** Apresentarem preços manifestamente inexecutáveis, cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

**8.1.3.1.** Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração; ou

**8.1.3.2.** Valor orçado pela Administração;

**8.1.4.** Não atenderem às exigências contidas neste Edital.

## 9 - DO DESEMPATE

**9.1.** Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e as empresas de pequeno porte que atenderem ao item 3.3 deste Edital.

**9.1.1.** Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor mais bem classificada.

**9.2.** A situação de empate será verificada antes da fase recursal da proposta.

**9.3.** Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

**a)** A microempresa e a empresa de pequeno porte detentora da proposta de menor valor mais bem classificada poderá apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nova proposta (inclusive cronograma e planilha orçamentária), por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame;

**b)** Se a microempresa e a empresa de pequeno porte, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço classificada, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas e empresas de pequeno porte remanescentes, que se

enquadrem na hipótese do item 3.3 deste Edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea “a” deste item;

c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

**9.4.** Se nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte satisfizer as exigências deste Edital será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originalmente de menor valor classificada.

**9.5.** Os benefícios a ME e EPP não se aplicam às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

**9.6.** As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio efetuado em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

## **10 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E ADJUDICAÇÃO**

**10.1.** Somente serão aceitas as propostas, cujo preço proposto **NÃO ULTRAPASSE** o preço orçado pelo Município.

**10.2.** Após analisar a conformidade das propostas com o estabelecido nessa Concorrência e seus Anexos, será declarada como mais vantajosa para a Administração, a oferta de menor preço global.

**10.3.** As propostas serão classificadas de forma crescente levando-se em consideração o menor preço global ofertado.

**10.4.** Serão desclassificadas as propostas que deixarem de atender as condições e exigências deste Edital.

**10.5.** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista nessa Concorrência, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, preço ou vantagem baseados nas ofertas das demais licitantes.

**10.6.** Não se admitirá proposta que apresentar preço global ou unitário simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatível com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescido dos respectivos encargos, ainda que essa Concorrência não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria licitante, para os quais ela renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**10.7.** Os serviços desta Concorrência serão adjudicados de forma GLOBAL, depois de atendidas as condições estabelecidas neste Edital.

## **11 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

**11.1.** É facultado a qualquer cidadão impugnar, por escrito, os termos da presente Concorrência, até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação (Documentação), devendo a Administração da Prefeitura Municipal, por intermédio da Comissão de Licitação, julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis.

**11.2.** Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante a Prefeitura Municipal a licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data marcada para recebimento e abertura dos envelopes Documentação e Propostas, apontando as falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

**11.3.** Não serão reconhecidas as impugnações depois de vencidos os respectivos prazos legais.

**11.4.** Em regra, a impugnação deverá ser entregue na Superintendência de Compras e Licitações, 2º pavimento do Centro Administrativo Municipal, situado na Rua Venâncio Aires, 2277, Bairro Centro,

Santa Maria-RS, nos dias úteis no horário de expediente externo; por via postal ou pessoalmente, devendo respeitar, obrigatoriamente, os prazos definidos nos itens 11.1 ou 11.2 deste Edital, conforme o caso.

**11.5.** Quando as impugnações forem enviadas via e-mail, os originais deverão ser entregues na Superintendência de Compras e Licitações, necessariamente, até cinco dias contínuos da data do término dos prazos estabelecidos nos itens 11.1 ou 11.2 deste Edital, conforme o caso.

**11.5.1.** O licitante ou pessoa que se utilizar dessa forma de transmissão, torna-se responsável pela qualidade e fidelidade do material transmitido, e por sua entrega neste Órgão.

## **12 - DOS RECURSOS**

**12.1.** Observado o disposto no Art. 109 da Lei nº 8.666/93, o licitante poderá apresentar recurso à Comissão de Licitação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos de habilitação ou inabilitação da licitante ou do julgamento das propostas, anulação ou revogação dessa Concorrência.

**12.1.1.** O recurso deverá ser entregue na Superintendência de Compras e Licitações, 2º pavimento do Centro Administrativo Municipal, situado na Rua Venâncio Aires, 2277, Bairro Centro, Santa Maria, RS, nos dias úteis no horário de expediente externo.

**12.1.1.1.** Quando as impugnações forem enviadas via e-mail, os originais deverão ser entregues na Superintendência de Compras e Licitações, necessariamente, até cinco dias contínuos da data do término do prazo estabelecido no item 12.1 deste Edital.

**12.1.1.2.** O licitante ou pessoa que se utilizar dessa forma de transmissão, torna-se responsável pela qualidade e fidelidade do material transmitido, e por sua entrega neste Órgão.

**12.2.** Interposto, o recurso será comunicado às demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Findo esse período, impugnado ou não o recurso, a Comissão de Licitação poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, reconsiderar a sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado, ao Prefeito do Município de Santa Maria.

**12.3.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interesses na Superintendência de Compras e Licitações, no endereço e horário constante no item 12.1.1 deste Edital.

## **13 - DO TERMO E ASSINATURA DO CONTRATO**

**13.1.** Sem prejuízo do disposto no Capítulo III e IV da Lei nº 8.666/93, o Contrato referente à execução dos serviços será formalizado e conterà, necessariamente, as condições já especificadas neste ato convocatório.

**13.2.** Esgotados todos os prazos recursais, a Administração convocará o licitante vencedor, durante a validade da sua proposta para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei nº 8.666/93.

**13.2.1.** O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Comissão de Licitação.

**13.3.** Se dentro do prazo a empresa convocada não assinar o Contrato, a Administração convocará as licitantes remanescentes na ordem de classificação das propostas, para a assinatura do mesmo; ou então, revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação de penalidade.

#### **14 - DA ASSINATURA DA ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS**

**14.1.** Após a assinatura do Contrato, a Contratada terá o prazo de **90 (noventa) dias** para implementar o definido no Memorial Descritivo.

**14.1.1.** No final deste prazo, ou antecipadamente por solicitação da Contratada, a Fiscalização, acompanhada de seu corpo técnico, procederá visita de vistoria à sede da Empresa para constatar, "in loco", o atendimento integral às condições estabelecidas no Contrato. Caso seja constatado que a empresa não dispõe de todos os itens exigidos, o contrato poderá ser rescindido.

**14.1.2.** Poderá a Fiscalização determinar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data da vistoria, a substituição de veículos e/ou equipamentos apresentados pela Contratada, que não se enquadrem nas exigências do Memorial Descritivo.

**14.1.3.** Após a visita de vistoria, se for constatado que foram atendidas todas as exigências contratuais, o Município expedirá a Ordem de Início dos Serviços, onde será estipulada a data de efetivo início das atividades.

**14.1.4.** Caso necessário, nova visita de vistoria será feita após 60 (sessenta) dias contados da data da "Ordem de Início dos Serviços" para inspecionar a substituição dos veículos e equipamentos usados por veículos e equipamentos novos.

**14.2.** A licitante vencedora deverá apresentar os seguintes documentos antes da assinatura da Ordem de Início dos Serviços à Fiscalização:

- a) Relação de equipe técnica responsável pela condução dos trabalhos, contendo nome e qualificação de cada técnico de nível superior ou médio, até o nível de encarregado;
- b) Relação da frota e equipamentos necessários à execução dos serviços;
- c) Comprovante de recolhimento, junto à Tesouraria do Contratante, da garantia do cumprimento das obrigações contratuais correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

#### **15 - DA PRESTAÇÃO DA GARANTIA DO CONTRATO**

**15.1.** No momento da assinatura do Contrato, será recolhida à Tesouraria do Contratante, garantia do cumprimento das obrigações contratuais correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato. Se for oferecida sob a forma de fiança bancária ou seguro-garantia, o respectivo prazo de validade deverá ser de, no mínimo, 03 (três) meses superior ao prazo de execução do contrato.

**15.1.1.** A garantia prestada será devolvida somente após o cumprimento correto e pleno de todas as obrigações contratuais, por parte da Contratada.

**15.2.** O município reserva-se do direito de reter a garantia, bem como dela descontar as importâncias necessárias para reparar, corrigir, remover e/ou substituir os serviços e materiais que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções, nos termos apontados pela fiscalização através de relatório, sempre que a Contratada não atender as suas determinações. Caso a garantia não se mostre suficiente, a diferença será descontada dos pagamentos eventualmente pendentes, devidos pela Administração.

**15.3.** O prazo da garantia prestada pela Contratada deverá se estender, obrigatoriamente, até o recebimento definitivo dos serviços, quando então esta será liberada ou restituída.

#### **16 - DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

**16.1.** O serviço deverá ser executado nos endereços constantes no Memorial Descritivo – Anexo I.

**16.2.** O prazo para prestação dos serviços será de **12 (doze) meses** consecutivos após o recebimento da Ordem de Início dos Serviços, renovável por períodos sucessíveis de 12 (doze) meses até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério do Contratante.



**16.3.** As despesas decorrentes de transporte, seguro e demais encargos e tributos competem, exclusivamente, ao licitante vencedor.

**16.4.** Os serviços deverão ser prestados em conformidade com as especificações deste Edital e seus Anexos. Sendo constatada qualquer irregularidade, o prestador deverá concluir os serviços dentro das condições ideais, cujo prazo será determinado no ato pelo responsável do recebimento e imediatamente comunicado à Secretaria de Município para que seja(m) adotada(s) a(s) sanção(ões) cabível(eis).

**16.5.** A não substituição do serviço em desacordo dentro do prazo estipulado, será considerado como não entregue, estando sujeita à multa conforme prevê o Edital, conforme item 12 do Memorial Descritivo.

**16.6.** Caso os serviços não sejam substituídos ou não sejam refeitos no prazo estabelecido no subitem anterior, ou caso os novos serviços também sejam rejeitados, estará a Contratada incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação das sanções legais previstas.

**16.7.** Os custos para que sejam substituídos os serviços rejeitados correrão exclusivamente as expensas da Contratada.

## **17 - DA FISCALIZAÇÃO**

**17.1.** O Município designará uma equipe de Fiscalização, devidamente habilitada para exercer ampla, cotidiana e rotineira fiscalização e acompanhamento dos serviços.

**17.1.1.** A gestão contratual será exercida pela Secretaria de Município de Infraestrutura e Serviços Públicos - SMISP.

**17.2.** A Fiscalização ora referida, considerando que é com o exclusivo objetivo de averiguar o adequado cumprimento das condições contratuais impostas, não eximirá a Contratada de qualquer responsabilidade, seja relativamente aos bens e equipamentos do Município sob sua guarda, seja relativamente a danos causados por empregados e/ou prepostos seus integrantes de sua Administração e/ou terceiros.

**17.3.** A Contratada deverá planejar a prestação dos serviços conforme Memorial Descritivo, devendo acatar todas e quaisquer determinações da Fiscalização.

**17.3.1.** A Fiscalização terá poderes para, nos locais de trabalho, proceder qualquer determinação que seja necessária à perfeita execução dos serviços, inclusive podendo determinar a paralisação dos mesmos quando não estiver havendo atendimento às cláusulas contratuais.

**17.4.** A Fiscalização anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**17.5.** A Contratada deverá disponibilizar, um (01) veículo quatro portas, com ar condicionado, com motorista, com manutenção e combustível, durante oito (08) horas diárias, para a fiscalização dos serviços.

**17.6.** A Fiscalização reserva-se o direito de exigir a substituição de qualquer funcionário da Contratada que não estiver executando o serviço de acordo com as exigências contratuais, apresentar comportamento desrespeitoso para com a população, trabalhar alcoolizado ou sob efeito de drogas ilícitas ou que estiver solicitando propina.

## **18 - DAS MEDIÇÕES**

**18.1.** Decorridos 30 (trinta) dias da emissão da Ordem de Início dos Serviços, será realizada a primeira medição dos serviços já executados. Após a apresentação da planilha de medição por parte da

empresa, vistoria e aprovação pela fiscalização, a empresa deverá emitir nota fiscal/fatura compatível com os serviços medidos.

**18.1.1.** O pagamento pela execução dos serviços será feito mensalmente, de acordo com os quantitativos de serviços medidos. Para efeito de medição, faturamento e cobrança serão considerados a coleta e o transporte dos contêineres instalados.

**18.1.2.** Realizada a primeira medição, as seguintes serão mensais, de acordo com os serviços prestados.

**18.2.** Será descontado da medição mensal o quantitativo de contêineres que, na data da vistoria, não estiverem na sede da empresa ou que estiverem em processo de manutenção por tempo igual ou superior a 30 (trinta) dias.

**18.3.** A Fiscalização do Município realizará vistorias mensais à sede da Contratada para verificação dos contêineres à disposição e em manutenção.

## **19 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**19.1.** Os recursos orçamentários para essa despesa correrão por conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria de Município de Infraestrutura e Serviços Públicos:

Solicitação de Compra: 351/2023

Recurso: 1500

Projeto atividade: 2070

Subelemento de despesa: 3.3.90.39.78

## **20 - DO PAGAMENTO**

**20.1.** O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias consecutivos do recebimento da Nota Fiscal pela fiscalização do Contrato. Para tanto a referida fatura deverá estar devidamente visada pela Fiscalização e pelo responsável da Secretaria requisitante (Gestor do Contrato) e entregue em até 10 dias para a Secretaria de Município de Finanças.

**20.1.1.** Deverá constar obrigatoriamente nas notas fiscais/faturas o número do empenho.

**20.1.2.** O pagamento será realizado de acordo com o cronograma de desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros.

**20.1.3** O prazo de pagamento será contado da data de recebimento da documentação de cobrança pelo fiscal dos serviços, desde que os documentos estejam corretos.

**20.2.** As faturas relativas aos serviços executados pela Contratada deverão conter as quantidades e valores de todos os serviços executados. Além disso, deverá constar obrigatoriamente nas notas fiscais/faturas o número do Contrato.

**20.3.** A Contratada deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, os seguintes documentos:

a) Declaração da equipe que trabalhou na prestação de serviços no período da medição. Nesta declaração, elaborada e firmada pela Contratada, deverá constar o nome e o cargo dos membros da equipe.

- b) Cópia da folha de pagamento dos empregados que trabalharam na prestação dos serviços, no período da medição. Também deverá ser anexado recibo ou outro documento hábil que certifique o pagamento.
- c) Prova de recolhimento das contribuições sociais (**Documento de Arrecadação do INSS**) da prestação dos serviços, do mês da execução dos serviços relacionados na medição ou documento equivalente.
- d) **GFIP** com protocolo de envio, referente ao mês da execução dos serviços relacionados na medição.
- e) Recibo de entrega da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundo - **DCTFWeb**, referente ao mês da execução dos serviços relacionados na medição ou documento equivalente.
- f) Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - **CAGED** do mês da prestação de serviço;
- g) Certificado de Regularidade do **FGTS** (CRF), expedido pela Caixa Econômica Federal.
- h) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, por meio da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - **CNDT**.
- i) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** relativamente a débitos de tributos e contribuições federais e dívida ativa da União.
- j) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** - Certidão negativa de débito ou positiva com efeitos de negativa - do domicílio ou sede da empresa ou outra equivalente na forma da lei.
- k) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** - Certidão negativa de débito ou positiva com efeitos de negativa - do domicílio ou sede da empresa ou outra equivalente na forma da lei.

**20.3.1.** O setor de Contabilidade, no ato da liquidação da despesa, poderá solicitar documentos complementares, legais e pertinentes, a fim de proporcionar embasamento para as análises que se fizerem necessárias, além das já previstas no contrato.

**20.3.2.** A Contratada deverá encaminhar a documentação para a fiscalização até o término do prazo do pagamento, relacionando a documentação à respectiva Nota Fiscal e a fiscalização, deverá encaminhar a documentação à Secretaria de Município de Finanças - Setor de Contabilidade, imediatamente ao seu recebimento.

**20.4.** Não haverá antecipações de pagamentos devidos.

**20.5.** Todo e qualquer pagamento poderá ser susgado, se verificada qualquer das hipóteses a seguir elencadas e enquanto perdurar o ato/fato/omissão que a tiver motivado, sem direito a posterior reajuste, acréscimo, lucros cessantes, indenização, juros e/ou correção monetária:

- a) Desacatada qualquer determinação do serviço de fiscalização do Município.
- b) Retardada injustificadamente a execução do serviço ou paralisada a execução por mais de 10 (dez) dias consecutivos.
- c) Havendo infração à condição ou obrigação estabelecida no Edital, contrato ou na proposta apresentada.

**20.6.** No caso de inadimplemento do Contratante, será obedecido o que dispõe o Art.40, inc. XIV, alínea "c" da Lei nº 8.666/93, sendo utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

**20.7.** O pagamento será creditado em conta corrente da empresa, através de Ordem Bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

20.7.1. Os pagamentos serão concretizados em moeda vigente do país.

## 21 - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

21.1. Os valores do presente ajuste poderão ser objeto de **repactuação entre as partes**, anualmente, na data-base das Convenções das categorias.

21.1.1. Não será admitido o repasse automático para os demais componentes da Planilha de Custos e Formação de Preços, da alíquota de majoração de salário acordada em convenções coletivas;

21.1.2. O pedido de repactuação contratual formulado pela Contratada deverá ser feito, perante a Administração, a partir da data da homologação da Convenção Coletiva que fixar o novo salário normativo da categoria profissional até a data da prorrogação contratual subsequente, sob pena de preclusão desse direito.

21.1.3. Na impossibilidade de postular a repactuação contratual previamente à formalização da prorrogação do contrato, em virtude da ausência de registro da Convenção Coletiva de Trabalho no Ministério do Trabalho, por motivo alheio à sua vontade, caberá à Contratada noticiar tal fato à Administração, a fim de possibilitar a inclusão de cláusula ao Termo Aditivo, por meio da qual resguarde seu direito à repactuação, a ser exercido tão logo disponha da Convenção devidamente registrada.

21.1.3.1.. As categorias de Operário, Auxiliar Operacional, Fiscal de Serviço e Gerente Operacional serão repactuadas através de Convenção Coletiva do Sindicato dos Trabalhadores em Serviços Terceirizados, Empresas de Asseio, Conservação e Limpeza Urbana, Ambiental e Áreas Verdes de Santa Maria - SINTEPS e do Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Rio Grande do Sul - SINDASSEIO, cuja data base é o dia 01° de janeiro;

21.1.3.2. A categoria dos Motoristas será repactuada através de Convenção Coletiva do Sindicato dos Trabalhadores e Condutores de Veículos Rodoviários de Santa Maria e Região - SITRACOVER, do Sindicato das Empresas de Transportes de Carga de Santa Maria - SETAL e do Sindicato das Empresas de Transportes de Carga e Logística no Estado do Rio Grande do Sul - SETCERGS, cuja data base é o dia 01° de maio.

21.2. Os preços sofrerão **reajustes**, desde que ultrapassados 12 (doze) meses, conforme determina o Parágrafo 1° do Art. 2° da Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

21.2.1. Será utilizado o do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

21.3. Ocorrendo as hipóteses previstas no Art. 65, Inciso II, Alínea "d", da Lei nº 8.666/93, será concedida **revisão** do Contrato, requerido pela Contratada, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual, bem como, em casos de redução de preços, de insumos e itens constantes na Planilha de Custos e Formação de Preços, serão reduzidos os preços dos serviços contratados.

## 22 - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

22.1. Constituem obrigações do Contratante:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar a Contratada as condições necessárias a regular execução do contrato;
- c) Receber o objeto do contrato, desde que atendido o disposto neste Edital e seus Anexos;
- d) Atestar as Notas Fiscais/Faturas correspondentes aos serviços prestados.

22.2. Constituem obrigações da Contratada:

**22.2.1.** Além das disposições contidas no Memorial Descritivo, a Contratada estará sujeita às seguintes obrigações:

- a) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes do contrato de prestação dos serviços;
- b) Efetuar o ressarcimento de quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus funcionários em serviço, causados a terceiros ou ao patrimônio público, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação ou comunicação efetuada pela Fiscalização do Município;
- c) Executar o serviço de forma silenciosa, ordeira e com urbanidade para com a população;
- d) Sanar, no prazo máximo de 03 (três) horas, contadas da notificação ou comunicação, quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela Fiscalização do Município;
- e) Proporcionar autonomia ao gerente do serviço, se a matriz da Contratada não estiver sediada em Santa Maria, para a contratação de serviços de manutenção e aquisição de peças de reposição, combustíveis e lubrificantes;
- f) Fornecer aos seus fiscais telefones celulares, que deverão permanecer ligados enquanto houver serviços em execução;
- g) Fornecer à cópia dos Certificados de Registro e Licenciamento dos veículos utilizados nos serviços prestados, bem como manter o Município atualizada quanto à frota utilizada na execução dos serviços, informando placas, prefixos, capacidades, serviço executado, setores de coleta, etc.;
- h) Manter veículos e equipamentos em quantidade e condições adequadas ao desempenho das atividades pertinentes aos serviços contratados, conforme definido neste Memorial Descritivo;
- i) Manter todos os veículos e equipamentos em caráter de exclusividade na prestação de serviços para o Município, durante toda a vigência do contrato;
- j) Manter, durante o desenvolvimento das atividades previstas em contrato, serviços de manutenção e socorro para veículos e equipamentos, bem como serviços de manutenção preventiva;
- k) Apresentar diariamente, no horário de início das atividades, todos os veículos e equipamentos, com as respectivas equipes, em condições de iniciar a execução dos serviços. Para isto, todos os procedimentos relativos à manutenção preventiva, abastecimento, limpeza e outras verificações nos veículos e equipamentos devem ser previamente realizados;
- l) Descarregar o chorume contido nos tanques de armazenamento dos equipamentos no local onde for efetuada a descarga de resíduos;
- m) Substituir, imediatamente, qualquer veículo ou equipamento que, a critério do Município, não estiver em condições de prestar serviço;
- n) Retirar da via pública, no prazo máximo de 02 (duas) horas, qualquer veículo ou equipamento que, por falha mecânica, estiver impossibilitado de transitar. Neste caso, a Fiscalização do Município deverá ser comunicada da ocorrência;
- o) Lavar diariamente os veículos e equipamentos em serviço;
- p) Transitar com os veículos, quando em serviço, de forma a causar o mínimo impedimento ao trânsito dos demais veículos, buscando sempre a facilitação da ultrapassagem;
- q) Manter funcionários em quantidade adequada, conforme definido neste Memorial Descritivo, e devidamente capacitados para o desempenho das atividades pertinentes aos serviços contratados;
- r) Não permitir que seus funcionários solicitem gratificações ou contribuições materiais de qualquer espécie, da população beneficiada pelo serviço, mesmo quando da ocorrência de datas festivas;
- s) Não permitir que seus funcionários promovam a triagem e comercialização de resíduos dispostos para a coleta;
- t) Substituir qualquer componente da equipe que, a critério do Município, apresente comportamento inadequado ao trabalho executado junto à população, ainda que não possa ser demitido;
- u) Promover a vacinação de todos os funcionários contra gripe, hepatite B e tétano, devido à exposição, durante o processo de trabalho, a intempéries e agentes biológicos potencialmente infectantes;
- v) Apresentar, durante a execução do contrato, quando solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial quanto aos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e comerciais;
- w) Cumprir com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos);



- x) Cumprir todas as disposições legais pertinentes à segurança do trabalho às quais estão sujeitos os contratos de trabalho regidos pela CLT, pela Lei nº 6.514, de 22/12/77, pela Portaria nº 3.214, de 08/06/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, e demais normas pertinentes à matéria, independente do seu quadro de pessoal enquadrar-se nesta situação;
- y) Desenvolver programa de treinamento contínuo para prevenção de acidentes, com a realização de treinamento admissional e reciclagem, com frequência bimestral, apresentando ao Município comprovantes da realização dos cursos de treinamento com o nome dos empregados participantes, contendo suas assinaturas, carga horária e conteúdo;
- z) Promover treinamento admissional em prática de direção defensiva para os motoristas e treinamento de reciclagem, de mesmo conteúdo, aos 30 (trinta) meses de trabalho. Os treinamentos deverão ser ministrados por profissional habilitado, com emissão de certificado, e cuja realização deverá ser comprovada junto ao Município;
- aa) Atender a todas as solicitações feitas pelo Município para o fornecimento de informações e dados sobre os serviços, indicadores de acidentes de trabalho ou outros referentes à gestão de medicina e segurança do trabalho, dentro dos prazos estipulados;
- bb) Fica a contratada obrigada a fornecer dados online quando da pesagem na destinação final no aterro sanitário, bem como, se for entendimento do Contratante viabilizar acesso e estrutura para fiscalização in loco junto a balança no aterro sanitário.
- cc) Em caso de acidente de trabalho, em qualquer parte do território Municipal, providenciar a imediata mobilização de recursos humanos e materiais para socorro dos acidentados e remoção do equipamento e dos resíduos eventualmente derramados;
- dd) Providenciar a imediata remediação ambiental de danos resultantes da má operação dos equipamentos ou de acidentes, em qualquer parte do território Municipal, em conformidade com as determinações da Fiscalização do Município ou dos órgãos de controle ambiental.

## 23 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**23.1.** Se o licitante vencedor recusar-se a prestar o serviço, injustificadamente, serão convocados os demais licitantes, na ordem de classificação, para fazê-lo, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis.

**23.2.** Na hipótese de descumprimento parcial ou total pelo licitante vencedor das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, o Município poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as penalidades previstas no Memorial Descritivo.

**23.2.1.** Na primeira semana após a assinatura do contrato, a Contratada deve informar endereço de e-mail para receber quaisquer notificações ou penalidades que possam ser aplicadas pelo Município, ficando concordado que essa forma é válida para o recebimento destes documentos. Em até 24 horas após o recebimento, a Contratada deve responder os e-mails recebidos para confirmar o recebimento.

**23.3.** O Memorial Descritivo prevê as seguintes sanções:

**I - Advertência formal,** por intermédio do setor competente, quando ocorrer o descumprimento das exigências editalícias que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave;

**II – Multa:** Na hipótese de reincidência de qualquer tipo de transgressão serão aplicadas as penalidades pecuniárias, a seguir, calculadas com base no preço unitário em vigor no contrato (Pu). Obs.: Preço Unitário é o valor pago por tonelada no seu custo final.

*Tabela com relação de penalidades.*

Item	Infração	Multa	Incidência
1	Deixar de efetuar a operação de coleta dos contêineres nos	De 0,5 a 5	Por contêiner não

	dias e turnos previstos no planejamento das rotas de coleta.	vezes o Pu.	coletado.
2	Deixar suja a via pública por derramamento de líquidos ou detritos do processo de lavagem dos contêineres.	De 1 a 10 vezes o Pu.	Por ocorrência.
3	Por não conceder o intervalo para descanso e alimentação (intervalo intrajornada) a seus funcionários conforme estabelecido na CLT.	De 0,5 a 5 vezes o Pu.	Por ocorrência.
4	Não efetuar o remanejamento ou disponibilização de qualquer tipo de contêiner no prazo solicitado pelo Município	De 0,1 a 1 vezes o Pu.	Por contêiner, por dia de atraso.
5	Não executar corretamente o roteiro aprovada pelo Município.	De 1 a 10 vezes o Pu.	Por roteiro não executado corretamente.
6	Não executar integralmente o roteiro de coleta previsto para um determinado turno de trabalho.	De 10 a 100 vezes o Pu.	Por ocorrência.
7	Por iniciar os serviços de coleta containerizada fora dos horários determinados neste Memorial Descritivo.	De 1 a 10 vezes o Pu.	Por setor de coleta.
8	Por terminar os serviços de coleta containerizada além dos horários determinados neste Memorial Descritivo.	De 1 a 10 vezes o Pu.	Por setor de coleta.
9	Utilizar veículos ou equipamentos em desacordo com o especificado neste Memorial Descritivo.	De 1 a 10 vezes o Pu.	Por equipamento, por ocorrência.
10	Não substituir os veículos avariados em tempo hábil.	De 1 a 10 vezes o Pu.	Por ocorrência.
11	Não efetuar a lavagem dos veículos na frequência definida pelo Município.	De 0,5 a 5 vezes o Pu.	Por ocorrência.
12	Não efetuar a lavagem dos contêineres da coleta containerizada na frequência definida pelo Município.	De 0,001 a 0,01 vezes o Pu.	Por contêiner, por dia de atraso.
13	Transitar com os veículos coletores em velocidade incompatível com a boa execução do serviço.	De 1 a 10 vezes o Pu.	Por ocorrência.
14	Descarregar resíduos em qualquer local onde não for determinado pelo Município.	De 10 a 100 vezes o Pu.	Por ocorrência.
15	Descarregar o chorume contido nos equipamentos em qualquer local que não seja o indicado pelo Município.	De 10 a 100 vezes o Pu.	Por ocorrência.
16	Coletar ou transportar quaisquer outros tipos de resíduos que não sejam os definidos neste Memorial Descritivo.	De 2 a 20 vezes o Pu.	Por ocorrência.
17	Não dispor do número mínimo de veículos e/ou equipamentos em operação, definidos neste Memorial Descritivo.	De 1 a 10 vezes o Pu.	Por equipamento, por dia.
18	Executar o serviço com veículo de idade superior ao limite estabelecido neste Memorial Descritivo ou sem condições de manutenção e conservação para transitar nas vias públicas.	De 1 a 10 vezes o Pu.	Por veículo, por dia.

19	Não dotar os veículos, equipamentos e contêineres de todos os acessórios e lreiros definidos neste Memorial Descritivo.	De 0,1 a 1 vezes o Pu.	Por equipamento, por dia.
20	Não apresentar veículos e/ou equipamentos com as ferramentas e/ou materiais exigidos neste Memorial Descritivo.	De 0,5 a 5 vezes o Pu.	Por ocorrência.
21	Não efetuar o reposicionamento, lavagem externa, manutenção ou substituição de contêiner no prazo de 24 horas a contar a solicitação do Município.	De 0,1 a 1 vezes o Pu.	Por contêiner, por dia de atraso.
22	Manter seus veículos estacionados em via pública fora dos horários de serviço e sem justificativa.	De 0,5 a 5 vezes o Pu.	Por veículo, por ocorrência.
23	Impedir, propositalmente, com os veículos a serviço do Município, o livre trânsito dos demais veículos.	De 2 a 20 vezes o Pu.	Por ocorrência.
24	Executar, durante os horários de coleta, com os equipamentos e/ou as equipes de pessoal, outros serviços que não sejam objeto do contrato com o Município.	De 2 a 20 vezes o Pu.	Por ocorrência.
25	Não dispor de motoristas nas quantidades definidas neste Memorial Descritivo.	De 0,5 a 5 vezes o Pu.	Por funcionário, por dia.
26	Permitir que seus funcionários trabalhem sem uniformes ou equipamentos de proteção individual, ou por permitir o trabalho de funcionário que não tenha realizado o treinamento/curso previsto no item <b>11.25</b> , conforme definido neste projeto básico.	De 0,5 a 5 vezes o Pu.	Por funcionário, por dia.
27	Permitir que seus funcionários promovam gritarias ou faltem com respeito para com a população, durante a execução dos serviços.	De 2 a 20 vezes o Pu.	Por ocorrência.
28	Permitir que seus funcionários promovam, para comercialização ou quaisquer outros fins, a triagem de resíduos.	De 1 a 10 vezes o Pu.	Por ocorrência.
29	Permitir que seus funcionários solicitem contribuições ou gratificações nos domicílios atendidos pelo serviço.	De 2 a 20 vezes o Pu.	Por ocorrência.
30	Não atender, dentro do prazo, estipulado pelo Município, pedido de substituição de funcionário.	De 2 a 20 vezes o Pu.	Por funcionário, por dia.
31	Não dispor de fiscais enquanto houver serviços em execução.	De 2 a 20 vezes o Pu.	Por ocorrência, por turno de coleta.
32	Não manter, durante o horário de serviço de coleta, seus fiscais munidos de telefones celulares ligados e em funcionamento.	De 0,5 a 5 vezes o Pu.	Por dia.
33	Não atender às orientações dos funcionários do Município nos procedimentos de carga e descarga de resíduos.	De 2 a 20 vezes o Pu.	Por ocorrência.
34	Não sanar no prazo estipulado irregularidades identificadas pela Fiscalização do Município.	De 2 a 20 vezes o Pu.	Por ocorrência.

35	Não atender à solicitação de informações do Município, dentro dos prazos estipulados.	De 1 a 10 vezes o Pu.	Por ocorrência.
36	Atrasar o início da prestação dos serviços, conforme data apazada na "Ordem de Início dos Serviços" a ser expedida pelo Município após a assinatura do contrato.	De 100 vezes o Pu.	Por dia de atraso.
37	Não apresentar responsável técnico e respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) até o início da prestação dos serviços.	De 5 a 50 vezes o Pu.	Por dia de atraso.
38	Por não manter o sistema de georreferenciamento atualizado e em funcionamento em todas as regiões do Município.	De 1 a 10 vezes o Pu.	Por dia.
39	Deixar de informar à fiscalização os deslocamentos de caminhões para fora do Município.	De 1 a 10 vezes o Pu.	Por veículo por dia.
40	Deixar de informar quaisquer substituições de frota previamente à utilização desta para coleta.	De 1 a 10 vezes o Pu.	Por veículo por dia.
41	Manter contêiner sem a identificação numérica correta nas vias do Município.	De 1 a 10 vezes o Pu.	Por contêiner por dia.
42	Realizar qualquer alteração do local de qualquer contêiner sem autorização do Município, exceto nos casos previstos no Item Erro: Origem da referência não encontrada.	De 1 a 10 vezes o Pu.	Por ocorrência.
43	Não atender às demais obrigações contratuais.	De 10 a 100 vezes o Pu.	Por irregularidade.

**II.1.** Para graduação das penalidades pecuniárias, serão adotadas as seguintes escalas:

- Na segunda e na terceira ocorrência de mesma natureza, valor mínimo previsto;
- Na quarta e na quinta ocorrência de mesma natureza, 5 (cinco) vezes o valor mínimo previsto;
- A partir da sexta ocorrência de mesma natureza, para cada ocorrência, o valor máximo previsto.

**II.2.** Além de outros previstos no artigo 78 da Lei 8.666/93, em especial constituem motivos para a rescisão do contrato, por ato unilateral do Município:

- O não cumprimento, ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- A lentidão no cumprimento do contrato;
- O atraso no início da prestação do serviço;
- A paralisação total ou parcial do serviço;
- A subcontratação parcial ou total do serviço;
- O desatendimento das determinações da Fiscalização do Município;
- O cometimento reiterado de faltas.

**III - Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração**, por período a ser definido na oportunidade, de acordo com a natureza e a gravidade da falta, respeitado o limite legal de 24 (vinte e quatro) meses, sem prejuízo da aplicação de multa, podendo ser aplicada quando:

- apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- recusa injustificada em retirar o pedido de compra ou documento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Santa Maria;
- reincidência de descumprimento das obrigações assumidas no contrato acarretando prejuízos para a Prefeitura de Santa Maria, especialmente aquelas relativas às características dos bens/serviços,

qualidade, quantidade, prazo ou recusa de prestação dos serviços, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados;

d) reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;

e) irregularidades que acarretem prejuízo à Prefeitura de Santa Maria, ensejando frustração deste contrato ou impedindo a realização de ato administrativo por parte do Município de Santa Maria;

f) prática de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Santa Maria;

g) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

**IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública**, em função da natureza ou gravidade da falta cometida, sem prejuízo de multas incidentes.

## **24 - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

**24.1.** É facultado à Comissão de Licitação ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originariamente nos envelopes das propostas ou da documentação. Podendo desconsiderar excessos de formalismos que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

**24.2.** Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos de Documentos.

**24.3.** Os documentos emitidos através da internet não necessitam de autenticação, ficando sujeitos à verificação por parte da Comissão de Licitação.

**24.4.** Os documentos solicitados neste Edital, preferencialmente, deverão ser emitidos em papéis timbrados dos Órgãos ou das Empresas que os expedirem.

**24.5.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos, salvo naqueles casos imprevisíveis ou de força maior (ex. greve).

**24.6.** Os documentos necessários à habilitação ou à proposta poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por meio de cartório competente ou da Superintendência de Compras e Licitações, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou por cópias, desde que possam ser conferidas com os originais na sessão pública.

**24.6.1.** Os documentos serão autenticados pela Superintendência de Compras e Licitações, a partir do original, até às 13hs do dia anterior que anteceder a data marcada para recebimento e abertura dos envelopes;

**24.6.2.** Serão aceitas somente cópias legíveis;

**24.6.3.** Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas; e

**24.6.4.** A Comissão de licitação reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.

**24.7.** Todos os documentos apresentados deverão estar:

**24.7.1.** Em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo:

a) Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;



- b) Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- d) Os atestados de capacidade técnica, quando solicitados, poderão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) da licitante;

**24.7.2.** Dados dos últimos **180 (cento e oitenta) dias** até a data de abertura do Envelope nº 01, quando não tiver prazo estabelecido pelo órgão/empresa competente expedidor(a); e:

- a) Não se enquadram no prazo de que trata este item os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade, inclusive quanto aos atestados de capacidade técnica.

**24.8.** O representante legal que assinar documentos pela empresa, deverá estar investido de poderes para esse fim e comprovar tal competência caso a Comissão de Licitação vier a exigir.

**24.9.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização de certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Comissão de Licitação em contrário.

**24.10.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente.

**24.11.** As decisões da Comissão de Licitação serão comunicadas mediante publicação no Diário Oficial da União, salvo com referência àquelas que puderem ser comunicadas diretamente, mediante aviso na página web, no endereço [www.santamaria.rs.gov.br](http://www.santamaria.rs.gov.br), opção "Licitações", e e-mail.

**24.12.** Em caso de dúvidas, informações ou esclarecimentos, o interessado deverá contatar por escrito, a Comissão de Licitação, no 2º pavimento do Centro Administrativo do Município de Santa Maria, ou pelo telefone: (055) 3174-1501, e-mail [licitacaosm@yahoo.com.br](mailto:licitacaosm@yahoo.com.br), no horário das 08h30 às 13h:

**24.12.1.** A resposta da Comissão de Licitação ao pedido de esclarecimento formulado será divulgada mediante publicação de nota na página web da Prefeitura Municipal de Santa Maria, no endereço [www.santamaria.rs.gov.br](http://www.santamaria.rs.gov.br), opção "Licitações", cabendo aos interessados acessá-la; ou ainda, por e-mail, cabendo ao interessado confirmar o recebimento do mesmo.

**24.12.2.** As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal, as demais deverão ser formalizadas através do e-mail [licitacaosm@yahoo.com.br](mailto:licitacaosm@yahoo.com.br).

**24.13.** O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualificações e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública de licitação.

**24.14.** As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

**24.15.** As questões relativas ao presente Edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Santa Maria - RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Comissão Permanente de Licitação, em 04 de maio de 2023.

**Solange Medina Cunha**

Presidente

ANEXO I - CONCORRÊNCIA Nº 05/2023

MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA E A EMPRESA \_\_\_\_\_ OBJETIVANDO A \_\_\_\_\_, CONFORME MODALIDADE DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA Nº 05/2023.

**PREÂMBULO**

O município de Santa Maria, neste ato denominado Contratante, com sede na Rua Venâncio Aires, nº 2277, Bairro Centro, Santa Maria-RS, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 88.488.366/0001-00, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. Jorge Cladistone Pozzobom**, e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_ - Estado \_\_\_\_\_, Fone (0xx) \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente Contratada, neste ato representada por \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF (MF) nº \_\_\_\_\_, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social (ou por procuração), têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente contrato para a execução do objeto descrito na cláusula primeira, sujeitando-se o Contratante e a Contratada às normas disciplinares da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa, pelo regime de execução indireta, do tipo "menor preço", empreitada por preço unitário, referente à prestação de serviços estimativos de coleta e transporte até o destino final de resíduos sólidos urbanos domiciliares (RSUD) containerizados no município de Santa Maria-RS, conforme especificações constantes no Memorial Descritivo- Anexo VII do Edital de Licitação, e de acordo com o exposto a seguir:

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Contratação, pelo regime de execução indireta, do tipo "menor preço", aquisição global, empreitada por preço unitário, de Prestação de serviços estimativos de coleta containerizada de Resíduos Sólidos Urbanos Domiciliares - RSUD e transporte até o destino final, com veículos equipados com caçambas coletoras compactadoras de carregamento lateral e sistema de basculamento de contêineres, <b>considerando a estimativa de 630 (seiscentos e trinta) contêineres/mês.</b>	12	Mês		
<b>Total (R\$)</b>					

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O objeto deste contrato deverá estar de acordo com as condições e características contidas no Processo Licitatório n.º 134/2023 - Concorrência nº 05/2023, Empenho nº \_\_\_\_\_, com a proposta da Contratada, com a legislação vigente, com as cláusulas deste instrumento contratual e demais legislação pertinente.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS

O preço estimado mensal para a execução do serviço objeto deste Contrato é de **R\$ \_\_\_\_\_** (\_\_\_\_\_), totalizando o preço total de **R\$ \_\_\_\_\_** (\_\_\_\_\_), considerando o valor unitário do container em R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), entendido este, como justo e suficiente para a total execução do especificado na Cláusula Primeira deste instrumento contratual.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Os serviços deverão ser executados nos endereços constantes no Memorial Descritivo pelo prazo de **12 (doze) meses** consecutivos após o recebimento da Ordem de Início dos Serviços, renovável por períodos sucessíveis de 12 (doze) meses até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério do Contratante.

§1.º As despesas decorrentes de transporte, seguro e demais encargos e tributos competem, exclusivamente, à Contratada.

§2.º Os serviços deverão ser prestados **em conformidade com as especificações do Edital e seus Anexos**. Sendo constatada qualquer irregularidade, o prestador deverá concluir os serviços dentro das condições ideais, cujo prazo será determinado no ato pelo responsável do recebimento e imediatamente comunicado à Secretaria de Município para que seja(m) adotada(s) a(s) sanção(ões) cabível(eis).

§3.º A não substituição do serviço em desacordo dentro do prazo estipulado, será considerado como não entregue, estando sujeita à multa conforme prevê a cláusula décima primeira deste contrato.

§4.º A critério exclusivo da Prefeitura Municipal de Santa Maria poderão ser realizados testes para verificação da conformidade dos serviços com as especificações constantes do Edital e da proposta da Contratada.

§5.º Caso sejam consideradas insatisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, os serviços serão rejeitados, devendo ser substituídos/refeitos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quando se realizarão novamente as verificações constantes do Parágrafo Quarto.

§6.º Caso os serviços não sejam substituídos ou não sejam refeitos no prazo estabelecido no subitem anterior, ou caso os novos serviços também sejam rejeitados, estará a Contratada incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação das sanções legais previstas.

§7.º Os custos para que sejam substituídos os serviços rejeitados correrão exclusivamente a expensas da Contratada.

§8.º O recebimento, não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do objeto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas, dentro do prazo dado.

§9.º O recebimento não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

§10.º À Contratada caberá sanar as irregularidades apontadas, submetendo os serviços executados a nova verificação, ficando sobrestado o pagamento até a execução das correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

## CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A Contratada garante que o objeto será entregue no prazo, preço, quantidade e qualidade contidos no processo licitatório, na sua proposta e no presente instrumento contratual.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA CAUÇÃO DE EXECUÇÃO**

No momento da assinatura deste Contrato deverá ser recolhida, à Tesouraria do Contratante, a Caução de Garantia da Execução, no valor de **R\$ \_\_\_\_\_** (\_\_\_\_\_), correspondendo a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato e que responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e também por todas as multas que forem impostas à Contratada. A caução de execução é recolhida da seguinte forma:

### **I - Em moeda corrente.**

- A garantia prestada em moeda corrente será devolvida monetariamente atualizada;
- A caução feita em moeda corrente poderá ser substituída, a requerimento da Contratada, formalizado dentro dos 30 (trinta) dias seguintes ao da data da Caução, pelo respectivo valor no dia da efetivação do protocolo do requerimento, por Carta Fiança Bancária emitida por estabelecimento em funcionamento no Brasil, aprovado pelo Prefeito Municipal.

### **II - Em Títulos da Dívida Pública da União.**

### **III - Em Seguro Garantia;**

### **IV - Fiança Bancária;**

- A Carta de Fiança Bancária ou Seguro Garantia serão obrigatoriamente apresentados em original e, o respectivo prazo de validade deverá ser de no mínimo, 03 (três) meses superior ao prazo de execução contratado.

§1.º O Município reserva-se o direito de reter a garantia, bem como dela descontar as importâncias necessárias para reparar, corrigir, remover e/ou substituir os serviços e materiais que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções, nos termos apontados pela fiscalização através de relatório, sempre que a Contratada não atender as suas determinações. Caso a garantia não se mostre suficiente, a diferença será descontada dos pagamentos eventualmente pendentes, devidos pela Administração.

§2.º A garantia prestada pela Contratada será liberada após o recebimento definitivo da prestação de serviço e emissão do respectivo Termo. Contudo reverterá a garantia em favor do Contratante, no caso de rescisão do contrato por culpa exclusiva da Contratada, sem prejuízo da indenização por perdas e danos porventura cabíveis.

§3.º Toda vez que houver aditamento no contrato, a caução deverá ser complementada em valores e prazo.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO RECURSO FINANCEIRO**

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão a conta do seguinte recurso financeiro da Secretaria de Município de Infraestrutura e Serviços Públicos:

Solicitação de Compra: 351/2023

Recurso: 1500

Projeto atividade: 2070

Subelemento de despesa: 3.3.90.39.78

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias consecutivos do recebimento da Nota Fiscal pela fiscalização do Contrato. Para tanto a referida fatura deverá estar devidamente visada pelo responsável da Secretaria requisitante e entregue em até 10 dias para a Secretaria de Município de Finanças.

§1.º Deverá constar obrigatoriamente nas notas fiscais/faturas o número do empenho.

§2.º O pagamento será realizado de acordo com o cronograma de desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros.

§3.º O prazo de pagamento será contado da data de recebimento da documentação de cobrança pelo fiscal dos serviços, desde que os documentos estejam corretos.

§4.º As faturas relativas aos serviços executados pela Contratada deverão conter as quantidades e valores de todos os serviços executados. Além disso, deverá constar obrigatoriamente nas notas fiscais/faturas o número do Contrato.

§5.º A Contratada deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, os seguintes documentos:

- a) Declaração da equipe que trabalhou na prestação de serviços no período da medição. Nesta declaração, elaborada e firmada pela Contratada, deverá constar o nome e o cargo dos membros da equipe.
- b) Cópia da folha de pagamento dos empregados que trabalharam na prestação dos serviços, no período da medição. Também deverá ser anexado recibo ou outro documento hábil que certifique o pagamento.
- c) Prova de recolhimento das contribuições sociais (**Documento de Arrecadação do INSS**) da prestação dos serviços, do mês da execução dos serviços relacionados na medição ou documento equivalente.
- d) **GFIP** com protocolo de envio, referente ao mês da execução dos serviços relacionados na medição.
- e) Recibo de entrega da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundo - **DCTFWeb**, referente ao mês da execução dos serviços relacionados na medição ou documento equivalente.
- f) Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - **CAGED** do mês da prestação de serviço;
- g) Certificado de Regularidade do **FGTS** (CRF), expedido pela Caixa Econômica Federal.
- h) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, por meio da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - **CNDT**.
- i) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** relativamente a débitos de tributos e contribuições federais e dívida ativa da União.
- j) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** - Certidão negativa de débito ou positiva com efeitos de negativa - do domicílio ou sede da empresa ou outra equivalente na forma da lei.
- k) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** - Certidão negativa de débito ou positiva com efeitos de negativa - do domicílio ou sede da empresa ou outra equivalente na forma da lei.

§6.º O setor de Contabilidade, no ato da liquidação da despesa, poderá solicitar documentos complementares, legais e pertinentes, a fim de proporcionar embasamento para as análises que se fizerem necessárias, além das já previstas no contrato.

§7.º A Contratada deverá encaminhar a documentação para a fiscalização até o término do prazo do pagamento, relacionando a documentação à respectiva Nota Fiscal e a fiscalização, deverá encaminhar a documentação à Secretaria de Município de Finanças - Setor de Contabilidade, imediatamente ao seu recebimento.

§8.º Não haverá antecipações de pagamentos devidos.

§9.º Todo e qualquer pagamento poderá ser susado, se verificada qualquer das hipóteses a seguir elencadas e enquanto perdurar o ato/fato/omissão que a tiver motivado, sem direito a posterior reajuste, acréscimo, lucros cessantes, indenização, juros e/ou correção monetária:

- a) Desacatada qualquer determinação do serviço de fiscalização do Município.
- b) Retardada injustificadamente a execução do serviço ou paralisada a execução por mais de 10 (dez) dias consecutivos.
- c) Havendo infração à condição ou obrigação estabelecida no Edital, contrato ou na proposta apresentada.

§10.º No caso de inadimplemento do Contratante, será obedecido o que dispõe o Art.40, inc. XIV, alínea "c" da Lei nº 8.666/93, sendo utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.



§11.º O pagamento será creditado em conta corrente da empresa, através de Ordem Bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

§12.º Os pagamentos serão concretizados em moeda vigente do país.

### **CLÁUSULA OITAVA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

§1.º Os valores do presente ajuste poderão ser objeto de **repactuação entre as partes**, anualmente, na data-base das Convenções das categorias.

**I** - Não será admitido o repasse automático para os demais componentes da Planilha de Custos e Formação de Preços, da alíquota de majoração de salário acordada em convenções coletivas;

**II** - O pedido de repactuação contratual formulado pela Contratada deverá ser feito, perante a Administração, a partir da data da homologação da Convenção Coletiva que fixar o novo salário normativo da categoria profissional até a data da prorrogação contratual subsequente, sob pena de preclusão desse direito.

**III** - Na impossibilidade de postular a repactuação contratual previamente à formalização da prorrogação do contrato, em virtude da ausência de registro da Convenção Coletiva de Trabalho no Ministério do Trabalho, por motivo alheio à sua vontade, caberá à Contratada noticiar tal fato à Administração, a fim de possibilitar a inclusão de cláusula ao Termo Aditivo, por meio da qual resguarde seu direito à repactuação, a ser exercido tão logo disponha da Convenção devidamente registrada.

**IV** - As categorias de Operário, Auxiliar Operacional, Fiscal de Serviço e Gerente Operacional serão repactuadas através de Convenção Coletiva do Sindicato dos Trabalhadores em Serviços Terceirizados, Empresas de Asseio, Conservação e Limpeza Urbana, Ambiental e Áreas Verdes de Santa Maria - SINTEPS e do Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Rio Grande do Sul - SINDASSEIO, cuja data base é o dia 01º de janeiro;

**V** - A categoria dos Motoristas será repactuada através de Convenção Coletiva do Sindicato dos Trabalhadores e Condutores de Veículos Rodoviários de Santa Maria e Região - SITRA-COVER, do Sindicato das Empresas de Transportes de Carga de Santa Maria - SETAL e do Sindicato das Empresas de Transportes de Carga e Logística no Estado do Rio Grande do Sul - SETCERGS, cuja data base é o dia 01º de maio.

§2.º Os preços sofrerão **reajustes**, desde que ultrapassados 12 (doze) meses, conforme determina o Parágrafo 1º do Art. 2º da Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

**I** - Será utilizado o do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§3.º Ocorrendo as hipóteses previstas no Art. 65, Inciso II, Alínea "d", da Lei nº 8.666/93, será concedida **revisão** do Contrato, requerido pela Contratada, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual, bem como, em casos de redução de preços, de insumos e itens constantes na Planilha de Custos e Formação de Preços, serão reduzidos os preços dos serviços contratados.

### **CLÁUSULA NONA - DO AMPARO LEGAL E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

A lavratura do presente contrato de serviço decorre da realização de Concorrência, realizada com fundamento no Art. 22, § 1º e Art. 45, § 1º, Inciso I, da Lei nº 8.666/93, com a opção de licitar pelo regime anterior à Lei 14.133/2021.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do Art. 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do Art. 55, do mesmo diploma legal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no Art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do Contratante, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a essa Concorrência.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

Constituem direitos e obrigações das partes contratantes:

#### **§1.º DOS DIREITOS**

Constituem direitos do Contratante, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da Contratada, perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

#### **§2.º DAS OBRIGAÇÕES**

I - Constituem obrigações do Contratante:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar a Contratada as condições necessárias a regular execução do contrato;
- c) Receber o objeto deste contrato, desde que atendias as exigências e condições do Edital e seus Anexos;
- d) Atestar as Notas Fiscais/Faturas correspondentes aos serviços prestados.

II - Constituem obrigações da Contratada:

Além das disposições contidas no Memorial Descritivo, a Contratada estará sujeita às seguintes obrigações:

- a) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes do contrato de prestação dos serviços;
- b) Efetuar o ressarcimento de quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus funcionários em serviço, causados a terceiros ou ao patrimônio público, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação ou comunicação efetuada pela Fiscalização do Município;
- c) Executar o serviço de forma silenciosa, ordeira e com urbanidade para com a população;
- d) Sanar, no prazo máximo de 03 (três) horas, contadas da notificação ou comunicação, quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela Fiscalização do Município;
- e) Proporcionar autonomia ao gerente do serviço, se a matriz da Contratada não estiver sediada em Santa Maria, para a contratação de serviços de manutenção e aquisição de peças de reposição, combustíveis e lubrificantes;
- f) Fornecer aos seus fiscais telefones celulares, que deverão permanecer ligados enquanto houver serviços em execução;
- g) Fornecer à cópia dos Certificados de Registro e Licenciamento dos veículos utilizados nos serviços prestados, bem como manter o Município atualizado quanto à frota utilizada na execução dos serviços, informando placas, prefixos, capacidades, serviço executado, setores de coleta, etc.;
- h) Manter veículos e equipamentos em quantidade e condições adequadas ao desempenho das atividades pertinentes aos serviços contratados, conforme definido neste Memorial Descritivo;
- i) Manter todos os veículos e equipamentos em caráter de exclusividade na prestação de serviços para o Município, durante toda a vigência do contrato;
- j) Manter, durante o desenvolvimento das atividades previstas em contrato, serviços de manutenção e socorro para veículos e equipamentos, bem como serviços de manutenção preventiva;

- k) Apresentar diariamente, no horário de início das atividades, todos os veículos e equipamentos, com as respectivas equipes, em condições de iniciar a execução dos serviços. Para isto, todos os procedimentos relativos à manutenção preventiva, abastecimento, limpeza e outras verificações nos veículos e equipamentos devem ser previamente realizados;
- l) Descarregar o chorume contido nos tanques de armazenamento dos equipamentos no local onde for efetuada a descarga de resíduos;
- m) Substituir, imediatamente, qualquer veículo ou equipamento que, a critério do Município, não estiver em condições de prestar serviço;
- n) Retirar da via pública, no prazo máximo de 02 (duas) horas, qualquer veículo ou equipamento que, por falha mecânica, estiver impossibilitado de transitar. Neste caso, a Fiscalização do Município deverá ser comunicada da ocorrência;
- o) Lavar diariamente os veículos e equipamentos em serviço;
- p) Transitar com os veículos, quando em serviço, de forma a causar o mínimo impedimento ao trânsito dos demais veículos, buscando sempre a facilitação da ultrapassagem;
- q) Manter funcionários em quantidade adequada, conforme definido neste Memorial Descritivo, e devidamente capacitados para o desempenho das atividades pertinentes aos serviços contratados;
- r) Não permitir que seus funcionários solicitem gratificações ou contribuições materiais de qualquer espécie, da população beneficiada pelo serviço, mesmo quando da ocorrência de datas festivas;
- s) Não permitir que seus funcionários promovam a triagem e comercialização de resíduos dispostos para a coleta;
- t) Substituir qualquer componente da equipe que, a critério do Município, apresente comportamento inadequado ao trabalho executado junto à população, ainda que não possa ser demitido;
- u) Promover a vacinação de todos os funcionários contra gripe, hepatite B e tétano, devido à exposição, durante o processo de trabalho, a intempéries e agentes biológicos potencialmente infectantes;
- v) Apresentar, durante a execução do contrato, quando solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial quanto aos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e comerciais;
- w) Cumprir com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos);
- x) Cumprir todas as disposições legais pertinentes à segurança do trabalho às quais estão sujeitos os contratos de trabalho regidos pela CLT, pela Lei nº 6.514, de 22/12/77, pela Portaria nº 3.214, de 08/06/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, e demais normas pertinentes à matéria, independente do seu quadro de pessoal enquadrar-se nesta situação;
- y) Desenvolver programa de treinamento contínuo para prevenção de acidentes, com a realização de treinamento admissional e reciclagem, com frequência bimestral, apresentando ao Município comprovantes da realização dos cursos de treinamento com o nome dos empregados participantes, contendo suas assinaturas, carga horária e conteúdo;
- z) Promover treinamento admissional em prática de direção defensiva para os motoristas e treinamento de reciclagem, de mesmo conteúdo, aos 30 (trinta) meses de trabalho. Os treinamentos deverão ser ministrados por profissional habilitado, com emissão de certificado, e cuja realização deverá ser comprovada junto ao Município;
- aa) Atender a todas as solicitações feitas pelo Município para o fornecimento de informações e dados sobre os serviços, indicadores de acidentes de trabalho ou outros referentes à gestão de medicina e segurança do trabalho, dentro dos prazos estipulados;
- bb) Fica a contratada obrigada a fornecer dados online quando da pesagem na destinação final no aterro sanitário, bem como, se for entendimento do Contratante viabilizar acesso e estrutura para fiscalização in loco junto a balança no aterro sanitário.
- cc) Em caso de acidente de trabalho, em qualquer parte do território Municipal, providenciar a imediata mobilização de recursos humanos e materiais para socorro dos acidentados e remoção do equipamento e dos resíduos eventualmente derramados;
- dd) Providenciar a imediata remediação ambiental de danos resultantes da má operação dos equipamentos ou de acidentes, em qualquer parte do território Municipal, em conformidade com as determinações da Fiscalização do Município ou dos órgãos de controle ambiental.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL**

O Município designará uma equipe de Fiscalização, devidamente habilitada para exercer ampla, cotidiana e rotineira fiscalização e acompanhamento dos serviços.

§1.º A gestão contratual será exercida pela Secretaria de Município de Infraestrutura e Serviços Públicos - SMISP.

§2.º A Fiscalização ora referida, considerando que é com o exclusivo objetivo de averiguar o adequado cumprimento das condições contratuais impostas, não eximirá a Contratada de qualquer responsabilidade, seja relativamente aos bens e equipamentos do Município sob sua guarda, seja relativamente a danos causados por empregados e/ou prepostos seus integrantes de sua Administração e/ou terceiros.

§3.º A Contratada deverá planejar a prestação dos serviços conforme Memorial Descritivo, devendo acatar todas e quaisquer determinações da Fiscalização.

§4.º A Fiscalização terá poderes para, nos locais de trabalho, proceder qualquer determinação que seja necessária à perfeita execução dos serviços, inclusive podendo determinar a paralisação dos mesmos quando não estiver havendo atendimento às cláusulas contratuais.

§5.º A Fiscalização anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§6.º A Contratada deverá disponibilizar, um (01) veículo quatro portas, com ar condicionado, com motorista, com manutenção e combustível, durante oito (08) horas diárias, para a fiscalização dos serviços.

§7.º A Fiscalização reserva-se o direito de exigir a substituição de qualquer funcionário da Contratada que não estiver executando o serviço de acordo com as exigências contratuais, apresentar comportamento desrespeitoso para com a população, trabalhar alcoolizado ou sob efeito de drogas ilícitas ou que estiver solicitando propina.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS MEDIÇÕES**

Decorridos 30 (trinta) dias da emissão da Ordem de Início dos Serviços, será realizada a primeira medição dos serviços já executados. Após a apresentação da planilha de medição por parte da empresa, vistoria e aprovação pela fiscalização, a empresa deverá emitir nota fiscal/fatura compatível com os serviços medidos.

§1.º O pagamento pela execução dos serviços será feito mensalmente, de acordo com os quantitativos de serviços medidos. Para efeito de medição, faturamento e cobrança serão considerados a coleta e o transporte dos contêineres instalados.

§2.º Realizada a primeira medição, as seguintes serão mensais, de acordo com os serviços prestados.

§3.º Será descontada da medição mensal o quantitativo de contêineres que, na data da vistoria, não estiverem na sede da empresa ou que estiverem em processo de manutenção por tempo igual ou superior a 30 (trinta) dias.

§4.º A Fiscalização do Município realizará vistorias mensais à sede da Contratada para verificação dos contêineres à disposição e em manutenção.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A Contratada reconhece os direitos do Contratante, em caso de rescisão administrativa, previstos no Art. 77 e seguintes, da Lei Federal n.º 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES

§1.º Se o licitante vencedor recusar-se a prestar o serviço, injustificadamente, serão convocados os demais licitantes, na ordem de classificação, para fazê-lo, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis.

§2.º Na hipótese de descumprimento parcial ou total pelo licitante vencedor das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, o Município poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as penalidades previstas no Memorial Descritivo.

§3.º Na primeira semana após a assinatura do contrato, a Contratada deve informar endereço de e-mail para receber quaisquer notificações ou penalidades que possam ser aplicadas pelo Município, ficando concordado que essa forma é válida para o recebimento destes documentos. Em até 24 horas após o recebimento, a Contratada deve responder os e-mails recebidos para confirmar o recebimento.

§4.º O Memorial Descritivo prevê as seguintes sanções:

**I - Advertência formal**, por intermédio do setor competente, quando ocorrer o descumprimento das exigências editalícias que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave;

**II – Multa**: Na hipótese de reincidência de qualquer tipo de transgressão serão aplicadas as penalidades pecuniárias, a seguir, calculadas com base no preço unitário em vigor no contrato (Pu). Obs.: Preço Unitário é o valor pago por tonelada no seu custo final.

*Tabela com relação de penalidades.*

Item	Infração	Multa	Incidência
1	Deixar de efetuar a operação de coleta dos contêineres nos dias e turnos previstos no planejamento das rotas de coleta.	De 0,5 a 5 vezes o Pu.	Por contêiner não coletado.
2	Deixar suja a via pública por derramamento de líquidos ou detritos do processo de lavagem dos contêineres.	De 1 a 10 vezes o Pu.	Por ocorrência.
3	Por não conceder o intervalo para descanso e alimentação (intervalo intrajornada) a seus funcionários conforme estabelecido na CLT.	De 0,5 a 5 vezes o Pu.	Por ocorrência.
4	Não efetuar o remanejamento ou disponibilização de qualquer tipo de contêiner no prazo solicitado pelo Município	De 0,1 a 1 vezes o Pu.	Por contêiner, por dia de atraso.
5	Não executar corretamente o roteiro aprovada pelo Município.	De 1 a 10 vezes o Pu.	Por roteiro não executado corretamente.
6	Não executar integralmente o roteiro de coleta previsto para um determinado turno de trabalho.	De 10 a 100 vezes o Pu.	Por ocorrência.
7	Por iniciar os serviços de coleta containerizada fora dos horários determinados neste Memorial Descritivo.	De 1 a 10 vezes o Pu.	Por setor de coleta.
8	Por terminar os serviços de coleta containerizada além dos	De 1 a 10	Por setor de coleta.



	horários determinados neste Memorial Descritivo.	vezes o Pu.	
9	Utilizar veículos ou equipamentos em desacordo com o especificado neste Memorial Descritivo.	De 1 a 10 vezes o Pu.	Por equipamento, por ocorrência.
10	Não substituir os veículos avariados em tempo hábil.	De 1 a 10 vezes o Pu.	Por ocorrência.
11	Não efetuar a lavagem dos veículos na frequência definida pelo Município.	De 0,5 a 5 vezes o Pu.	Por ocorrência.
12	Não efetuar a lavagem dos contêineres da coleta containerizada na frequência definida pelo Município.	De 0,001 a 0,01 vezes o Pu.	Por contêiner, por dia de atraso.
13	Transitar com os veículos coletores em velocidade incompatível com a boa execução do serviço.	De 1 a 10 vezes o Pu.	Por ocorrência.
14	Descarregar resíduos em qualquer local onde não for determinado pelo Município.	De 10 a 100 vezes o Pu.	Por ocorrência.
15	Descarregar o chorume contido nos equipamentos em qualquer local que não seja o indicado pelo Município.	De 10 a 100 vezes o Pu.	Por ocorrência.
16	Coletar ou transportar quaisquer outros tipos de resíduos que não sejam os definidos neste Memorial Descritivo.	De 2 a 20 vezes o Pu.	Por ocorrência.
17	Não dispor do número mínimo de veículos e/ou equipamentos em operação, definidos neste Memorial Descritivo.	De 1 a 10 vezes o Pu.	Por equipamento, por dia.
18	Executar o serviço com veículo de idade superior ao limite estabelecido neste Memorial Descritivo ou sem condições de manutenção e conservação para transitar nas vias públicas.	De 1 a 10 vezes o Pu.	Por veículo, por dia.
19	Não dotar os veículos, equipamentos e contêineres de todos os acessórios e lreiros definidos neste Memorial Descritivo.	De 0,1 a 1 vezes o Pu.	Por equipamento, por dia.
20	Não apresentar veículos e/ou equipamentos com as ferramentas e/ou materiais exigidos neste Memorial Descritivo.	De 0,5 a 5 vezes o Pu.	Por ocorrência.
21	Não efetuar o reposicionamento, lavagem externa, manutenção ou substituição de contêiner no prazo de 24 horas a contar a solicitação do Município.	De 0,1 a 1 vezes o Pu.	Por contêiner, por dia de atraso.
22	Manter seus veículos estacionados em via pública fora dos horários de serviço e sem justificativa.	De 0,5 a 5 vezes o Pu.	Por veículo, por ocorrência.
23	Impedir, propositalmente, com os veículos a serviço do Município, o livre trânsito dos demais veículos.	De 2 a 20 vezes o Pu.	Por ocorrência.
24	Executar, durante os horários de coleta, com os equipamentos e/ou as equipes de pessoal, outros serviços que não sejam objeto do contrato com o Município.	De 2 a 20 vezes o Pu.	Por ocorrência.
25	Não dispor de motoristas nas quantidades definidas neste Memorial Descritivo.	De 0,5 a 5 vezes o Pu.	Por funcionário, por dia.

26	Permitir que seus funcionários trabalhem sem uniformes ou equipamentos de proteção individual, ou por permitir o trabalho de funcionário que não tenha realizado o treinamento/curso previsto no item <b>11.25</b> , conforme definido neste projeto básico.	De 0,5 a 5 vezes o Pu.	Por funcionário, por dia.
27	Permitir que seus funcionários promovam gritarias ou faltem com respeito para com a população, durante a execução dos serviços.	De 2 a 20 vezes o Pu.	Por ocorrência.
28	Permitir que seus funcionários promovam, para comercialização ou quaisquer outros fins, a triagem de resíduos.	De 1 a 10 vezes o Pu.	Por ocorrência.
29	Permitir que seus funcionários solicitem contribuições ou gratificações nos domicílios atendidos pelo serviço.	De 2 a 20 vezes o Pu.	Por ocorrência.
30	Não atender, dentro do prazo, estipulado pelo Município, pedido de substituição de funcionário.	De 2 a 20 vezes o Pu.	Por funcionário, por dia.
31	Não dispor de fiscais enquanto houver serviços em execução.	De 2 a 20 vezes o Pu.	Por ocorrência, por turno de coleta.
32	Não manter, durante o horário de serviço de coleta, seus fiscais munidos de telefones celulares ligados e em funcionamento.	De 0,5 a 5 vezes o Pu.	Por dia.
33	Não atender às orientações dos funcionários do Município nos procedimentos de carga e descarga de resíduos.	De 2 a 20 vezes o Pu.	Por ocorrência.
34	Não sanar no prazo estipulado irregularidades identificadas pela Fiscalização do Município.	De 2 a 20 vezes o Pu.	Por ocorrência.
35	Não atender à solicitação de informações do Município, dentro dos prazos estipulados.	De 1 a 10 vezes o Pu.	Por ocorrência.
36	Atrasar o início da prestação dos serviços, conforme data apazada na "Ordem de Início dos Serviços" a ser expedida pelo Município após a assinatura do contrato.	De 100 vezes o Pu.	Por dia de atraso.
37	Não apresentar responsável técnico e respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) até o início da prestação dos serviços.	De 5 a 50 vezes o Pu.	Por dia de atraso.
38	Por não manter o sistema de georreferenciamento atualizado e em funcionamento em todas as regiões do Município.	De 1 a 10 vezes o Pu.	Por dia.
39	Deixar de informar à fiscalização os deslocamentos de caminhões para fora do Município.	De 1 a 10 vezes o Pu.	Por veículo por dia.
40	Deixar de informar quaisquer substituições de frota previamente à utilização desta para coleta.	De 1 a 10 vezes o Pu.	Por veículo por dia.
41	Manter contêiner sem a identificação numérica correta nas vias do Município.	De 1 a 10 vezes o Pu.	Por contêiner por dia.
42	Realizar qualquer alteração do local de qualquer contêiner	De 1 a 10	Por ocorrência.

	sem autorização do Município, exceto nos casos previstos no Item Erro: Origem da referência não encontrada.	vezes o Pu.	
43	Não atender às demais obrigações contratuais.	De 10 a 100 vezes o Pu.	Por irregularidade.

**II.1.** Para graduação das penalidades pecuniárias, serão adotadas as seguintes escalas:

- Na segunda e na terceira ocorrência de mesma natureza, valor mínimo previsto;
- Na quarta e na quinta ocorrência de mesma natureza, 5 (cinco) vezes o valor mínimo previsto;
- A partir da sexta ocorrência de mesma natureza, para cada ocorrência, o valor máximo previsto.

**II.2.** Além de outros previstos no artigo 78 da Lei 8.666/93, em especial constituem motivos para a rescisão do contrato, por ato unilateral do Município:

- O não cumprimento, ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- A lentidão no cumprimento do contrato;
- O atraso no início da prestação do serviço;
- A paralisação total ou parcial do serviço;
- A subcontratação parcial ou total do serviço;
- O desatendimento das determinações da Fiscalização do Município;
- O cometimento reiterado de faltas.

**III - Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração**, por período a ser definido na oportunidade, de acordo com a natureza e a gravidade da falta, respeitado o limite legal de 24 (vinte e quatro) meses, sem prejuízo da aplicação de multa, podendo ser aplicada quando:

- apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- recusa injustificada em retirar o pedido de compra ou documento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Santa Maria;
- reincidência de descumprimento das obrigações assumidas no contrato acarretando prejuízos para a Prefeitura de Santa Maria, especialmente aquelas relativas às características dos bens/serviços, qualidade, quantidade, prazo ou recusa de prestação dos serviços, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados;
- reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- irregularidades que acarretem prejuízo à Prefeitura de Santa Maria, ensejando frustração deste contrato ou impedindo a realização de ato administrativo por parte do Município de Santa Maria;
- prática de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Santa Maria;
- condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

**IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública**, em função da natureza ou gravidade da falta cometida, sem prejuízo de multas incidentes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido:

- Unilateralmente do Contratante, nos casos dos incisos I a XII e XVII do Art. 78, da Lei Federal n.º 8.666/93;
- Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o Contratante;
- Judicialmente, nos termos da legislação.

**PARAGRAFO ÚNICO** - A rescisão deste contrato implicará em retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao Contratante, na forma que o mesmo determinar.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

Este Contrato fica vinculado aos termos da proposta da Contratada e Edital de licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA EFICÁCIA**

Este contrato somente terá eficácia após a sua publicação na imprensa oficial.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA HOMOLOGAÇÃO**

O objeto do presente contrato foi homologado em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Santa Maria - RS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato de prestação de serviço em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, Contratante e Contratada.

Santa Maria-RS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

**Jorge Cladistone Pozzobom**

**CONTRATANTE**

**Representante Legal**

**CONTRATADA**

ANEXO II-A  
CONCORRÊNCIA Nº 05/2023  
DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ  
nº \_\_\_\_\_,

(razão social da empresa)

por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a)  
da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, sediada  
\_\_\_\_\_

(endereço completo)

declara que através de visita ao local da prestação dos serviços, tomamos conhecimento de todas as informações, características, complexidades físicas e tecnológicas e condições locais para elaboração de nossa proposta e para a execução dos serviços.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Nome e Assinatura  
(representante legal)



ANEXO II-B  
CONCORRÊNCIA Nº 05/2023  
DECLARAÇÃO

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ  
nº \_\_\_\_\_,

(razão social da empresa)

por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a)  
da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, sediada  
\_\_\_\_\_

(endereço completo)

declara que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, restando como de sua responsabilidade a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de omissão na verificação dos locais de instalação.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Nome e Assinatura  
(representante legal)

ESTA DECLARAÇÃO SUBSTITUI O ATESTADO E A DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA CONSTANTES DOS ITENS 6.6.5 E 6.6.5.1, RESPECTIVAMENTE, DESTE EDITAL. CASO O PROPONENTE DECIDA POR NÃO ENTREGAR ESTA DECLARAÇÃO, A APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS CONSTANTES DOS ITENS 6.6.5 E 6.6.5.1 TORNA-SE OBRIGATÓRIA.

ANEXO III  
CONCORRÊNCIA Nº 05/2023  
DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

( ) MICROEMPRESA - ME

( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_,  
(razão social da empresa), por intermédio de seu representante contábil o(a) Sr.  
(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, CPF  
nº \_\_\_\_\_, declara, para fins de obter os benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006,  
que:

- Estamos enquadrados, na condição de \_\_\_\_\_ (Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte) e que não estamos incurso das vedações a que se reporta o §4 do Art. 3º da Lei Complementar 123/2006;
- Apresentamos a Receita Federal anualmente a Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ) e/ou Declaração Anual do Simples Nacional (DASM), em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal;
- Conservamos em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem das receitas e a efetivação das despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar a situação patrimonial;
- Assumimos o compromisso de informar imediatamente ao Cadastro de Fornecedores - CRC da Secretaria Municipal de Finanças do Município de Santa Maria-RS qualquer alteração no porte da empresa que venha ocorrer no período de validade do Certificado emitido pelo CRC.

Estamos cientes de que a prestação de informações inverídicas nos sujeitará, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária relativas à falsidade ideológica (Art. 299 do Código Penal) e ao crime a ordem tributária (Art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Esta Declaração não exime a responsabilidade da empresa em informar, a qualquer tempo, através de Declaração, alterações que tenha ocorrido em seu porte.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Nome e Assinatura (representante contábil com inscrição CRC)

**Observação:** esta declaração deverá estar datada dos últimos 180 dias anteriores à data da sessão de abertura dos Envelopes.

ANEXO IV  
CONCORRÊNCIA Nº 05/2023  
DECLARAÇÃO

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_,  
(razão social da empresa), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.  
(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, CPF  
nº \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_,  
(endereço completo), declara para fins desta licitação, e sob as penas da lei, que:

- a) **não foi declarada inidônea** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do Art. 87 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações;
- b) **inexistem fatos impeditivos** para sua habilitação no presente Processo Licitatório, bem como ter ciência da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do § 2º do Art. 32 da Lei nº 8.666/93;
- c) **não emprega menores** de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos, nos termos do disposto no inciso V do Art. 27 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (            );
- d) **não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista**, nos termos das vedações previstas no Art. 9º, da Lei nº 8.666/93, ou que a lei proíba;

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Nome e Assinatura  
(representante legal)

ANEXO V  
CONCORRÊNCIA Nº 05/2023  
MODELO DE PROPOSTA

Apresentamos a Vossa Senhoria a nossa proposta de preços, detalhada na planilha anexa, para a execução dos serviços de que trata a **Concorrência nº 05/2023**, conforme especificação constante no Edital e seus Anexos.

Declaramos que conhecemos os termos da **Concorrência nº 05/2023** e seus Anexos e que, se vencedora, executaremos os serviços ora propostos pelos preços a seguir, já incluídos todos os impostos, custos e encargos diretos e indiretos, taxas, fretes, bem, ainda, deduzidos todos os descontos por nós concedidos:

Item	Descrição	Quant.	Un.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Contratação, pelo regime de execução indireta, do tipo <b>"menor preço"</b> , <b>aquisição global, empreitada por preço unitário</b> , de Prestação de serviços estimativos de coleta containerizada de Resíduos Sólidos Urbanos Domiciliares - RSUD e transporte até o destino final, com veículos equipados com caçambas coletoras compactadoras de carregamento lateral e sistema de basculamento de contêineres, <b>considerando a estimativa de 630 (seiscentos e trinta) contêineres.</b>	12	Mês		
<b>Total (R\$)</b>					

a) Declaramos que concordamos integralmente com as condições estipuladas na presente licitação e, que se vencedor deste certame, nos submeteremos ao cumprimento de seus termos.

b) A validade da proposta é de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data de recebimento das propostas, conforme estipulado no Edital.

c) Os dados da nossa empresa são:

- a) Razão Social: \_\_\_\_\_;  
b) CNPJ nº: \_\_\_\_\_;  
c) Inscrição Estadual nº: \_\_\_\_\_;  
d) Endereço: \_\_\_\_\_;  
e) Fone: \_\_\_\_\_ Fax (se houver): \_\_\_\_\_;  
f) E-mail: \_\_\_\_\_;  
g) CEP: \_\_\_\_\_;  
h) Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_;  
i) Nome, RG, CPF de quem vai assinar o contrato: \_\_\_\_\_.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Nome e Assinatura  
(representante legal)

Observação: emitir em papel que identifique a licitante.

ANEXO VI

CONCORRÊNCIA Nº 05/2023  
PLANILHA DE QUANTITATIVOS E ESTIMATIVA DE PREÇOS

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
1	Contratação, pelo regime de execução indireta, do tipo “menor preço”, aquisição global, empreitada por preço unitário, de Prestação de serviços estimativos de coleta containerizada de Resíduos Sólidos Urbanos Domiciliares - RSUD e transporte até o destino final, com veículos equipados com caçambas coletoras compactadoras de carregamento lateral e sistema de basculamento de contêineres, <b>considerando a estimativa de 630 (seiscentos e trinta) contêineres.</b>	12	Mês	R\$ 902.834,79	R\$ 10.834.017,48
<b>Total (R\$)</b>				R\$ 10.834.017,48	



**ANEXO VII**

**CONCORRÊNCIA Nº 05/2023**

**MEMORIAL DESCRITIVO**

Memorial Descritivo, Mapa da área da coleta containerizada, Planilha de custos e formação de preços com BDI e Encargos Sociais.

**Disponibilizado digitalmente em separado em pdf.**